



Esta Pasta



Catálogo de Endereços

Opções



Sair

Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada (20)

Lixo Eletrônico [41]

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas (167)

Rascunhos [13]

Clique para exibir todas as pastas

Caixa de saída

Conflitos

Falhas Locais

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Excluir

Lixo Eletrônico

Fechar

Re: Porto Alegre/RS - Diligências Fase 2 - BB PREV

Email Genop [negocios@bbprevidencia.com.br]

Enviado: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 19:10

Para: _SMF - GT RPC

Anexos: 6.3. - BBPrev Brasil - Reg~1.pdf (2 MB);

Caros (as), boa noite!

Acusamos o recebimento da demanda e prestamos a seguir as informações solicitadas:

- Item 1.4 do Anexo I do Edital: Nos termos da LC 133/85, artigos 2º, 3º e 4º, combinado com a Lei Federal 8112/90, solicitamos identificação dos planos de contribuição definida que contemplam servidores efetivos - comparativo 2016 - 2020
 - Resposta:** Informamos que a BB Previdência administra 15 (quinze) planos patrocinados por empresas públicas para os respectivos funcionários, que restam listadas no site da Entidade, na seção Transparência neste link: <https://bbprevidencia.com.br/etica-e-integridade>;
 - Já o plano ofertado pela BB Previdência para servidores de Estados e Municípios é o BBPrev Brasil. Este Plano teve a implantação aprovada pela Previc em 12/11/2021, por meio da anexa Portaria 759, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 16/11/2021, seção 1, página 103. Diante disso, registramos que o Plano está em implementação, tendo recebido as primeiras adesões no corrente mês, o que formalizará o seu início de funcionamento junto à Previc. Assim, a partir dos meses subsequentes será possível apurar patrimônio e rentabilidade, que poderão ser demonstrados futuramente.
- Item 1.1 do Anexo I do Edital: Esclarecer se a rentabilidade apresentada no quadro do item 1.1 (1º quadro) se refere somente aos planos de contribuição definida ou se refere a todos os planos administrados pela Entidade.

Identificar os planos de contribuição definida

 - Resposta:** A informação de rentabilidade apresentada na resposta ao item 1.1 do Anexo I do Edital se refere a todos os planos administrados pela BB Previdência, conforme explicitado na resposta mostrada no trecho a seguir, localizado no início da página 2 da proposta:

Para demonstrar a composição da rentabilidade apresentada neste item, que se refere a todos os planos administrados pela Entidade, apresenta-se a seguir a rentabilidade por
 - segmentos de investimentos nos últimos cinco anos:
 - Registre-se que em uma EFPC multipatrocinada como a BB Previdência a rentabilidade é apurada (1) de forma consolidada (soma de todos os planos) e (2) apurada por plano, estando a EFPC concluindo o levantamento dos dados de rentabilidade (3) na forma aglutinada por modalidade de plano (contribuição definida, contribuição variável e benefício definido). Por esse motivo, a rentabilidade apresentada foi a consolidada de todos os planos, conforme explicado na proposta (tela acima).
 - Registre-se que a meta de rentabilidade do Plano BBPrev Brasil é de IPCA mais 4% a.a., tendo a BB Previdência ultrapassado tal parâmetro para 2016 a 2019, conforme se verifica nos percentuais informados na tabela a seguir, que também constou da proposta técnica (página 1):

Ano	Rentabilidade Anual (%)	Meta/Benchmark	Segmento de maior rentabilidade
2020	7,55%	Meta: INPC+4,10% a.a 9,77%	Exterior 35,50%
2019	16,32%	Meta: INPC+4,50% a.a 9,18%	Renda Variável 36,98%
2018	11,10%	Meta: INPC+5,00% a.a 8,61%	Renda Variável 17,25%
2017	12,30%	Meta: INPC+5,00% a.a 7,17%	Renda Variável 26,66%
2016	18,99%	Meta: INPC+5,00% a.a 11,91%	Renda Variável 29,17%

 - Por fim, informamos que a listagem dos planos administrados pela BB Previdência com respectivos patrocinadores, nº de CNPB (Previc) e a modalidade, consta nas páginas 65 a 67 do RAI (Relatório Anual de Atividades), disponibilizado no link: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2021/01/Relato%CC%81rio-Anual-BB-Previdencia-2020.pdf>.

Esperamos ter prestado os esclarecimentos demandados e seguimos à disposição para agendar reunião para informações adicionais, caso entendam necessário.

Cordialmente,



Inspirar você a planejar seu futuro.



Juliana de Sousa Cardozo Parente
Gerente

Genop - Gerência de Novos Negócios e Projetos

(61) 99216-3955

Central de Relacionamento BB Previdência

☎ 0800 601 4554 ☎ (61) 3004-3444

MailScanner detectou uma possível tentativa de fraude de "mkt.bbprevidencia.com.br" passando-se por bbprevidencia@bbprevidencia.com.br



Em ter., 25 de jan. de 2022 às 16:32, _SMF - GT RPC <rpcgt@portoalegre.rs.gov.br> escreveu:

Prezados,

Boa tarde!

Solicitamos a gentileza de acusar recebimento do e-mail encaminhado.

Obrigado!

Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar
(GT/RPC)

De: _SMF - GT RPC

Enviada em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 15:10

Para: 'negocios@bbprevidencia.com.br' <negocios@bbprevidencia.com.br>

Assunto: Diligências Fase 2 - BB PREV

Prezados,

Boa tarde!

O GT/RPC, na forma do item 7.5 do edital, resolve diligenciar quanto:

Item 1.4 do Anexo I do Edital:

Nos termos da LC 133/85, artigos 2º, 3º e 4º, combinado com a Lei Federal 8112/90, solicitamos identificação dos planos de contribuição definida que contemplam servidores efetivos - comparativo 2016 - 2020

Poderão ser enviados documentos comprobatórios, bem como a respectiva fonte para consulta e confirmação na web.

O prazo para retorno é até amanhã (dia 26/01/2022).

Item 1.1 do Anexo I do Edital:

Esclarecer se a rentabilidade apresentada no quadro do item 1.1 (1º quadro) se refere somente aos planos de contribuição definida ou se refere a **todos os planos administrados pela Entidade.**

Identificar os planos de contribuição definida

Poderão ser enviados documentos comprobatórios, bem como a respectiva fonte para consulta e confirmação na web.

O prazo para retorno é até amanhã (dia 26/01/2022).

Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar
(GT/RPC)

RESOLUÇÃO RE Nº 4.230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA

ENDEREÇO: EX SECUNDARIO 3 Nº 520 - L5

BAIRRO: AGROINDUSTRIAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA

UF: RS

CEP: 97.037-430

CNPJ: 13.815.983/0001-66

PROCESSO Nº: 25751.387299/2015-17 (EXP: 2822739/21-8)

AUTORIZ/MS: 9.07208-9

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTP Nº 716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo nº 10132.100817/2021-78), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo do pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo do pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

PORTARIA SE/MTP Nº 737, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Subdelega competências no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.102475/2021-11).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 158, de 1º de setembro de 2021, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Subsecretário de Assuntos Corporativos do Ministério do Trabalho e Previdência competência para:

I - celebrar contratos cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - praticar atos de posse aos nomeados para exercer cargo comissionado;

e

III - declarar vacância de cargo efetivo.

Art. 2º Fica subdelegada ao Subsecretário de Assuntos Corporativos do Ministério do Trabalho e Previdência e, em seu âmbito de atuação, aos Superintendentes Regionais do Trabalho, a competência para praticar atos relativos à concessão e ao registro das vantagens, licenças, afastamentos e benefícios previstos nos Títulos III e VI da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvadas as hipóteses previstas em atos de delegação específicos editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e em atos de subdelegação específicos editados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. A subdelegação aos Superintendentes Regionais do Trabalho prevista no caput não inclui os arts. 76-A, 77, 79 a 93, 95, 96, 96-A, 186 e 215 a 221 da Lei nº 8.112, de 1990, e demais atos em matéria de pessoal.

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário de Trabalho e aos Superintendentes Regionais do Trabalho, em seus âmbitos de atuação, a competência para autorizar servidores públicos federais deste Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, para uso exclusivo em serviço.

Art. 4º Fica subdelegada ao Secretário de Trabalho a competência para praticar os seguintes atos:

I - atestar frequência diária e mensal, e eventuais ocorrências, dos Superintendentes Regionais do Trabalho;

II - proceder a avaliação de desempenho individual dos servidores investidos no cargo de Superintendente Regional do Trabalho; e

III - atestar as solicitações de pagamento de indenização por exercício dos Superintendentes Regionais do Trabalho em localidades estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria SE/MTP nº 331, de 24 de setembro de 2021.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 744, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002031/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano UNERJ PREV, CNPB nº 1998.0041-47, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC, CNPJ nº 80.150.857/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 749, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003962/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da ABBPrev, CNPB nº 1999.0022-29, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 752, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003070/2021-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar, CNPB nº 2010.0037-56, administrado pela Toyota Previ - Entidade de Previdência Complementar, CNPJ nº 12.712.282/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 755, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002843/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Detem de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0026-11, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 756, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002841/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano COPENOR de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0020-74, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 757, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001357/2021-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - FUSANPREV, CNPB nº 1982.0005-38, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 759, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005832/2021-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, sob o CNPB nº 2021.0030-19, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, com aplicação a partir de 04 de novembro de 2021 (Licenciamento Automático), e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, e a BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

